



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

**JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2015**

IMPUGNANTE: SHARK Máquinas S/A.

IMPUGNADO: Município de Nonoai-RS

NATUREZA: Pregão Presencial Nº 008/2015

OBJETO: Aquisição de Rolo Compactador de Solo

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

O Município, ora Impugnado, promoveu a abertura do Edital de Pregão Presencial nº008/2015, objetivando a aquisição de uma rolo compactador de solo, com as características constantes do Edital.

Foi dado publicidade ao respectivo ato, nos termos da lei, atendendo-se as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

A impugnante no dia 14/04/2015, apresentou impugnação ao edital alegando em síntese que na descrição do objeto o Município inseriu características que exclui a impugnante ao exigir motor que atenda a baixa emissão de gases poluentes (TIER III).

Em pesquisa em sites e catálogos, esta Comissão verificou que existem no mercado várias marcas que possuem tal exigência, sendo, portanto, totalmente improcedente a alegação de que com tal exigência estaria ocorrendo o “direcionamento” do objeto.

Desta forma, pode-se concluir que, sufragada nas considerações esposadas, deve-se manter os termos do Edital, restando à

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

impugnação ser considerada IMPROCEDENTE eis que as exigências estão de acordo com a real necessidade do Município.

Ante ao exposto, julgo improcedente a impugnação ventilada, pelos fundamentos fáticos jurídicos supra mencionados.

Intime-se.
Publique-se.
Registre-se.

Nonoai, 22 de abril de 2015.


Nilmar Antônio Soares
Pregoeiro


Cristina Elisa Dalbosco Guarezi
Membro


Osvaldo Ferreira do Prado
Membro

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio